DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 **Ano V | Edição nº 465A** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 008/2024

F I X A T A X A P A R A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica fixado a atualização monetária de tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias em 0,57% (zero vírgula cinquenta e sete por cento) para o mês de Fevereiro de 2024, conforme índice INPC – da FIBGE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 01 de fevereiro de 2024.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei
Data supra.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

LEI Nº 3.738/2024

"ALTERA ARTIGO 1º, § 4º, E ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.634, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, QUE "AUTORIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE URÂNIA A UTILIZAR MEIOS ALTERNATIVOS DE COBRANÇA DE CRÉDITOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, DE AUTARQUIAS E DE FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DE EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Excelentíssima Senhora **KATIA CRISTINA SIEBRA**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, promulga o que segue:

Artigo 1º - O artigo 1º, **§º4** e **artigo 2º**, **"caput"**, da Lei nº 3.634, de 20 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º**.....** .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - Somente após esgotados os meios de cobrança administrativa descritos no "caput" do artigo 1º desta lei, e com o protesto de título extrajudicial efetivado, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, destinados na forma do parágrafo primeiro, do artigo 10 da Lei Complementar nº 009/2017.

Art. 2º - Os créditos municipais, cuja recuperação tenha se dado nos termos do "caput" do artigo 1º desta lei, poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Urânia — REFIS, e, desde que não ajuizada a execução fiscal, não incidirão os honorários advocatícios previsto no art. 1º, § 4º, desta lei."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

Câmara Municipal de Urânia, SP, 20 de fevereiro de 2024.

KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal de Urânia